CONTRATO

Consulta Prévia N.º B.5.2/2021

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O BUFETE

Entre a Entidade Adjudicante – **Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira**, adiante designada por AEHN e a entidade adjudicatária – AlfaBares, Lda com o NIF 503 711 080, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Parte I

Cláusulas Gerais

ARTIGO 1º
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, CCP, que visam o fornecimento dos bufetes das Escolas do Agrupamento e que se encontram discriminados no lote do procedimento acima indicado.
2. A aquisição dos bens indicados neste lote, destinam-se ao consumo da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira – Escola Secundária Henriques Nogueira e Escola Básica 2,3 do Maxial, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 13/01/2021, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato.

ARTIGO 2º
Identificação das Partes

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, adiante designada por AEHN.
Adjudicatário – AlfaBares, Lda com o NIF 503 711 080.
CCP – Código dos Contratos Públicos – Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.
HACCP – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos.

ARTIGO 3º
Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, sita na Rua Henriques Nogueira, 2564-911 - Torres Vedras, com o NIF 600 074 838 e o endereço eletrónico geral@aehn.net, para o qual criou o compromisso número 8.

ARTIGO 4º
Contrato

1. O contrato agora reduzido a escrito, nos termos do artigo 94º do CCP, obriga o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

ARTIGO 5º
Duração do Contrato

1. O presente contrato tem a duração previsível de 1 ano, contabilizado desde a data da adjudicação.
2. A duração do contrato referido no nº1 não pode ultrapassar o dia 31/12/2021 como data de conclusão, sendo a duração reduzida a este prazo;
3. No mês de agosto não há lugar ao fornecimento dos bens.

ARTIGO 6º
Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do presente procedimento concursal, serão descarregados e entregues, pela empresa adjudicatária, diretamente nos estabelecimentos de ensino acima mencionados, nos prazos definidos no nº 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 7º
Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas. Obriga-se também:
1.1 Não alterar as condições do fornecimento dos bens.
1.2 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
1.4 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
1.5 Guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
1.6 Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do nº 2 do artigo 126º do CCP e artigo 10º deste contrato.
1.7 Possuir todas as autorizações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
1.8 A nomear um interlocutor que prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo adjudicante, no âmbito da execução do presente contrato, a esse interlocutor devem ser atribuídos poderes para representar a adjudicatária nas reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo adjudicante.
2. As condições do fornecimento dos bens são as seguintes:
a) Tratando-se de produtos do dia, estes devem ser entregues, impreterivelmente, até às 9h00, desse mesmo dia;
b) Outros produtos referidos no(s) lote(s) adjudicado(s) devem ser entregues, diariamente ou semanalmente, de acordo com as encomendas efetuadas;
c) Em situações excecionais, sempre que falte um produto imprescindível ao bom funcionamento do serviço, o adjudicatário tem de ir entregar no menor curto espaço de tempo possível;
d) Os produtos sujeitos a um prazo de validade, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega;
e) São estimadas as unidades de cada produto que constam do(s) lote(s) adjudicado(s), no entanto, se existirem necessidades superiores às previstas, o adjudicatário tem que, obrigatoriamente, fornecer as quantidades em falta sem alteração do valor proposto. Se as quantidades necessárias forem inferiores às estimadas no(s) lote(s) adjudicado(s), o adjudicatário não poderá exigir do adjudicante a aquisição da totalidade dos bens objeto do presente contrato.

ARTIGO 8º

Impedimentos

1. A entidade adjudicatária não se pode encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A entidade adjudicatária não possuir licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

ARTIGO 9º
Elementos a apresentar

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP, de que se junta cópia do modelo (anexo III);
b) Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP;
c) Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

A entidade adjudicatária deve apresentá-los no prazo definido para os documentos de habilitação (artigo seguinte deste contrato).

ARTIGO 10º
Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas i) do artigo 55º do CCP.
a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, de acordo com a alínea e) do artigo 55º do CCP;
c) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa adjudicatária, que se encontram em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

ARTIGO 11º
Incumprimento do Contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir com a alínea d) do ponto 2 do artigo 7º e do ponto 3 do artigo 15º deste caderno de encargos, reserva-se o direito ao adjudicante de devolver os produtos em questão, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição na hora seguinte, se for produtos do dia e no prazo de 12 horas para os outros produtos.
2. Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
a. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
b. Em caso de necessidade, se a entidade adjudicante tiver de adquirir os produtos em falta, a outro fornecedor, fica a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
4. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser revogado o contrato.

Artigo 12º
Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efectuado o normal fornecimento dos bens.

3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 13º
Lote adjudicado

1. O lote adjudicado é o abaixo discriminado:

(Ver anexo ao contrato)

2. O preço estimado, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

ARTIGO 14º
Condições de Pagamento

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, mediante entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.
3. O adjudicante só suportará ou pagará os valores acordados e referentes ao preço base porque foram adjudicados os bens, não havendo lugar à revisão de preços.
4. Todas as despesas e custos com o transporte de bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

PARTE II

Especificações Técnicas

ARTIGO 15º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em condições adequadas (validade, higiene e embalagens não danificadas) a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam;

ARTIGO 16º
Aceitação dos Bens

1. A entidade adjudicante assina auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações, embalagens e requisitos técnicos definidos no anexo I do caderno de encargos, bem como em relação à quantidade encomendada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

PARTE III

ARTIGO 17º
Disposições Finais

1. As normas deste contrato e do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 18º
Identificação do Gestor do Contrato

1. Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Subdiretor José Cruz Antunes Vale.

Torres Vedras, 13 de janeiro de 2021

A Entidade Adjudicante

Assinado por : **MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MILHEIRO**
Num. de Identificação: BI026488469
Data: 2021.01.18 11:39:15+00'00'

A Entidade Adjudicatária

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOSÉ MANUEL ALVES CAETANO
ALFA BARES LDA
Data: 08-02-2021 17:40:32

Ajuste Direto Nº B.5.2/2021

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira

CPV	DESIGNAÇAO LOTE - PRODUTOS DE FRIO Artigo	QUANTIDADE QT/ UN		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO s/IVA	IVA %	IVA VALOR	TOTAL c/IVA
15130000-8	Fiambre peito de perú **cozido** em formato barra	40	KG	3,140	125,60	23%	28,89	154,49
15130000-8	Fiambre de porco - **perna extra**	1350	KG	3,750	5 062,50	23%	1164,38	6226,88
03311400-6	Atum - bolsas c/ 1 Kg	200	KG	4,700	940,00	6%	56,40	996,40
15530000-2	Manteiga - embalagem de 1 Kg	500	KG	4,800	2 400,00	6%	144,00	2544,00
15540000-5	Queijo em barra/fatiado - tipo flamengo	1350	KG	3,990	5 386,50	6%	323,19	5709,69
	TOTAL C/ IVA A 6%				8726,50	6%	523,59	9250,09
	TOTAL C/ IVA A 13%				0,00	13%	0,00	0,00
	TOTAL C/ IVA A 23%				5188,10	23%	1193,26	6381,36
	TOTAL GLOBAL				13 914,60		1 716,85	15 631,45

ALFA BARES LDA NIF 503711080

Proposta para ano 2021

Condiçoes de pagamento: até 60 dias

nosssa proposta valor: Treze mil novecentos e catorze euros e sessenta centimos

sintra, 8 Janeiro 2021

ALFA BARES LDA
NIF:503 711 080
Tel:219151305 Fax:219151408
Email: geral@alfabares.com
Rua S. Sebastião Nº 12
Parque Industrial de Cabra Figa
2637-047 ALBARRAQUE